ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação nº 012/2026
Processo Administrativo nº 019/2026

PREÂMBULO

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN**, localizada na Avenida Jose Pedro de Azevedo, nº 730 - Centro – São Rafael/RN, inscrita no **CNPJ nº 40.984.056/0001-42**, através da sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 012/2025 de 30 de janeiro de 2025, torna público o presente **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e no Decreto Executivo Municipal nº 003/2025, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL,** com vistas a receber propostas adicionais de eventuais interessados e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.
1.2. Para maiores informações, serão esclarecidas presencialmente na Sede da Câmara Municipal de São Rafael/RN, ou através do e-mail **licitacao@saorafael.rn.leg.br**, dentro do horário de expediente **das 07h:00min às 13h:00min (Horário de expediente)**. O Termo de Referência e seus anexos estarão disponíveis para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Câmara Municipal de São Rafael/RN, desde a publicação deste Aviso até o encerramento do prazo para envio das propostas e da documentação de habilitação, previsto para **27 de novembro de 2026, às 13h, horário de Brasília**.

2. OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE LANCHES, SALGADOS, BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS E ITENS CORRELATOS, INCLUINDO MONTAGEM, ORGANIZAÇÃO, UTENSÍLIOS E PESSOAL DE APOIO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS INSTITUCIONAIS E EVENTOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN.**
2.2. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o único item da contratação, correspondente ao KIT COFFEE BREAK completo, com quantitativo estimado de 180 (cento e oitenta) atendimentos, observadas as condições estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência e em seus anexos.
2.3. O valor global estimado para a presente contratação é de **R$ 8.357,40 (oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos)**, no Termo de Referência

3. DO AVISO E ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados para o e-mail **licitacao@saorafael.rn.leg.br**, observado o prazo estabelecido no preâmbulo.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Contratação Direta, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação direta.
4.2. Não poderão participar desta contratação direta os interessados:
4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
4.2.2. Que não atendam às condições deste Termo de Referência e seus anexos;
4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
4.2.5. Empresas em situação de falência decretada, dissolução ou liquidação que inviabilize sua contratação, observadas as disposições legais aplicáveis, assegurada às empresas em recuperação judicial ou extrajudicial a possibilidade de comprovar sua capacidade econômico-financeira e o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos.
4.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. A participação na contratação direta ocorrerá mediante o envio da proposta e dos documentos de habilitação, pelo meio e no prazo estabelecidos neste Aviso.

5.1.1. A proposta comercial deverá conter a descrição dos serviços de buffet, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, indicando o preço unitário por pessoa e o valor global para o quantitativo estimado de 180 (cento e oitenta) atendimentos, incluindo todos os alimentos, bebidas, utensílios, equipamentos, montagem, organização, pessoal de apoio e demais custos necessários à execução integral do objeto.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada.

5.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução integral dos serviços de buffet, incluindo alimentos, bebidas, transporte, montagem, organização, utensílios, equipamentos, pessoal de apoio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas incidentes, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

5.3.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou outro pretexto.

5.4. Até o encerramento do prazo para apresentação das propostas, o fornecedor poderá encaminhar proposta retificada ou substitutiva, prevalecendo a última regularmente recebida. Após o encerramento, não serão admitidas alterações voluntárias que modifiquem o conteúdo essencial da proposta, ressalvadas a negociação de preços e as diligências para saneamento de falhas formais, observadas as condições deste Aviso e a legislação aplicável.

6. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. Encerrado o prazo para envio das propostas e documentação de habilitação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação aos praticados no mercado.

6.2. Caso o preço da proposta classificada em primeiro lugar seja superior ao valor máximo admitido pela Administração ou se mostre incompatível com os preços de mercado, poderá ser realizada negociação com o fornecedor, visando à obtenção de condições mais vantajosas, observados os critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Aviso e no Termo de Referência.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível de acordo com os praticados no mercado e contratados com a administração pública anteriormente.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço praticado no mercado ou se apresentar manifestamente inexequível para contratação.

6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado no mapa de apuração do procedimento da contratação direta, o qual deverá ser juntado aos autos do processo de contratação.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência ou em seus anexos;

6.5.3. Apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo estimado para a contratação;

6.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso, Termo de Referência ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

6.6.1. Apresentar preço unitário ou global simbólico, irrisório, igual a zero ou manifestamente insuficiente para suportar os custos da prestação dos serviços de buffet, incluindo alimentos, bebidas, transporte, montagem, utensílios, equipamentos, pessoal de apoio, tributos e demais despesas necessárias à execução, quando o fornecedor, após diligência, não demonstrar a exequibilidade da proposta.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou quando houver necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
6.8. A Administração poderá solicitar ao fornecedor o saneamento de falhas formais ou esclarecimentos relativos à proposta comercial, desde que a correção não altere seu conteúdo essencial, a composição dos serviços ofertados ou as condições originalmente apresentadas.
6.8.1. O saneamento não poderá resultar em aumento do preço unitário ou global ofertado, nem caracterizar apresentação de nova proposta, ressalvada a possibilidade de negociação de preços para obtenção de condições mais vantajosas à Administração, nos termos deste Aviso.
6.8.2. A solicitação indicará o prazo para resposta. O não atendimento no prazo estabelecido ou a apresentação de correção que altere a substância da proposta poderá ensejar sua desclassificação, mediante decisão fundamentada.
6.9. Para fins de análise da conformidade da proposta com as especificações dos serviços de buffet, poderá ser solicitada manifestação escrita da Secretaria Geral, unidade requisitante, ou de servidor responsável pela avaliação das condições técnicas do objeto.
6.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta adicional subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
6.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso e no Termo de Referência e seus anexos.

7. DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.
7.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
7.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
7.1.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
7.1.1.1.2. O fornecedor interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
7.1.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
7.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio de consultas online, nos documentos por ele abrangidos.
7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes de forma online para que estejam vigentes na data da apuração da proposta mais vantajosa, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar as certidões válidas.
7.3. Havendo necessidade de apresentação de documentos complementares destinados à confirmação ou ao esclarecimento de informações constantes da documentação de habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los por meio eletrônico, no prazo de **01 (um) dia útil**, contado do recebimento comprovado da solicitação, admitida prorrogação mediante justificativa aceita pela Administração, observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste **Aviso e no Termo de Referência e seus anexos**.
7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
7.10. Aplicam-se a este procedimento as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), inclusive quanto ao prazo para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Concluído o procedimento de seleção, comprovado o atendimento aos requisitos de habilitação e autorizada a contratação direta pela autoridade competente, será formalizado Termo de Contrato Administrativo, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta aceita e na minuta contratual integrante dos autos.
8.2. O fornecedor selecionado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento comprovado da convocação, para assinar o Termo de Contrato Administrativo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo por meio de sistema de processo eletrônico ou por e-mail, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
8.3. O prazo de vigência da contratação será contado a partir da assinatura do Termo de Contrato, com término previsto para **31 de dezembro de 2026**, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.4. A execução dos serviços de buffet deverá ocorrer até o dia **20 de dezembro de 2026**, conforme a programação institucional da Câmara Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço com antecedência mínima de **03 (três) dias corridos**.
8.5. A montagem e a organização completa da estrutura deverão estar concluídas com antecedência mínima de **02 (duas) horas** do horário previsto para o início do evento.
8.6. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da regular liquidação da despesa e do recebimento definitivo dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência.
8.7. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, nem será exigida garantia de execução contratual, nos termos do Termo de Referência.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Aviso de Contratação Direta, acompanhado do Termo de Referência e de seus anexos, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de São Rafael/RN, assegurando publicidade e acesso aos documentos durante o período destinado ao recebimento das propostas.
9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (**procedimento fracassado), a Administração poderá:**

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data para envio, obedecendo ao mesmo prazo inicial da primeira publicação;
9.2.2. Utilizar, para fins de eventual contratação, as cotações obtidas na pesquisa mercadológica que subsidiou a formação do preço estimado, privilegiando-se os menores preços, desde que compatíveis com os valores de mercado e com as condições estabelecidas no Termo de Referência, observada a necessidade de comprovação dos requisitos de habilitação.
9.2.2.1. A utilização das cotações da pesquisa mercadológica não implicará contratação automática, devendo o fornecedor selecionado confirmar formalmente a manutenção de sua proposta, aceitar as condições da contratação e comprovar o atendimento às exigências de habilitação, mediante decisão fundamentada e autorização da autoridade competente.
9.2.2.2. A eventual contratação decorrente da hipótese prevista no subitem 9.2.2 deverá ser devidamente justificada e formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 019/2026, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.
9.2.3. Fixar prazo para saneamento de falhas formais, esclarecimentos ou adequações legalmente admissíveis das propostas e da documentação de habilitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios da isonomia e do julgamento objetivo e os limites aplicáveis às diligências.
9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados **(procedimento deserto**).
9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
9.5. O LICITANTE não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Contratação Direta;
9.6. Poderá esta Câmara Municipal, revogar no todo e em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;
9.7. A Câmara Municipal poderá anular o presente Aviso de Contratação Direta, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação;
9.8. A anulação do procedimento oriundo deste aviso de contratação, não gera direito a indenização;
9.9. No julgamento das propostas e da documentação de habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.10. As normas disciplinadoras serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
9.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
9.12. Em caso de divergências entre as disposições deste Aviso de Contratação Direta e os demais documentos que integram o procedimento, prevalecerão as especificações técnicas e as condições de execução estabelecidas no Termo de Referência, desde que não contrariem a legislação aplicável, devendo a Administração promover os esclarecimentos ou as retificações necessárias para assegurar a coerência entre os instrumentos.
9.12.1. Identificadas divergências materiais que possam comprometer a formulação das propostas, a isonomia ou o julgamento objetivo, a Administração deverá providenciar a devida retificação e divulgação pelos mesmos meios utilizados originalmente, com reabertura do prazo para apresentação das propostas quando a alteração afetar sua elaboração, observadas as disposições legais aplicáveis.

São Rafael/RN, 24 de novembro de 2026.

Sabrina Rayssa Cunha Rodrigues
Agente de Contratação